

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministras Cármem Lúcia (Presidente), Isabel Gallotti e Estela Aranha, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira e Floriano de Azevedo Marques.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 31.10 A 7.11.2025.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTRARIA TSE Nº 552 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO EM : 03/12/2025

*Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral entre 20 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, e com base no [inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), e na [Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008](#), alterada pela [Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020](#),

RESOLVE

Art. 1º Entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, período do recesso forense, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral funcionará em regime de plantão.

§ 1º No período previsto no caput deste artigo, o atendimento ao público externo será das 13 às 18 horas, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, em que o atendimento será das 8 às 11 horas.

§ 2º As atividades não relacionadas ao atendimento ao público externo poderão ser realizadas em horário diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Durante o recesso forense a prestação de serviço extraordinário será autorizada apenas em caso de demandas imprescindíveis e inadiáveis, vedado o deferimento para realização de trabalho ordinário e rotineiro.

§ 1º Compete à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral analisar e decidir, motivadamente, as solicitações de prestação de serviço extraordinário em estrito cumprimento ao disposto na legislação de regência e nesta Portaria.

§ 2º A chefia de cada unidade deste Tribunal Superior Eleitoral encaminhará à Diretoria-Geral solicitação de serviço extraordinário para as(os) servidoras(es) integrantes da unidade com a comprovação de conformidade do requerimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Cada Gabinete, Secretaria e Assessoria que identificar a necessidade de realizar serviço extraordinário deverá apresentar o planejamento das atividades com a respectiva justificativa em formulário próprio do SEI, encaminhando o procedimento, até o dia 12 de dezembro de 2025, para ser analisado:

I - pelo Gabinete da Presidência: planejamento dos Gabinetes de Ministras e Ministros, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE), da Secretaria de Auditoria (SAU), da Assessoria de Análise de Contas Eleitorais (ASEPA) e da Assessoria Consultiva (ASSEC);

II - pela Secretaria-Geral da Presidência: planejamento das unidades a ela vinculadas;

III - pela Diretoria-Geral: planejamento das unidades da Secretaria do Tribunal.

§ 1º Aprovado o planejamento, as horas extraordinárias deverão ser solicitadas à Diretoria-Geral no Sistema de Administração de Serviço Extraordinário (SAEX) até o dia 16 de dezembro de 2025, salvo situação excepcional não prevista até essa data.

§ 2º A autorização para realizar horas extras não importa necessariamente pagamento em pecúnia, o qual dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e de análise de conveniência, consideradas outras despesas do período.

§ 3º O pagamento em pecúnia será limitado ao máximo de cinco horas diárias, caso autorizado formal e motivadamente.

Art. 4º No recesso forense, a jornada de trabalho será realizada de forma presencial e observará o limite de cinco horas diárias, ressalvada situação excepcional devidamente justificada no procedimento SEI da unidade e aprovada previamente pela chefia competente.

Parágrafo único. As horas que extrapolarem o limite previsto no caput poderão ser convertidas em banco de horas, por decisão da Diretoria Geral.

Art. 5º O serviço extraordinário será apurado por marcação do registro biométrico.

§ 1º Em caso de falha ou inoperância do registro biométrico, a Seção de Gestão da Frequência (Segef) da Coordenadoria de Pessoal (Copes) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) utilizará outros meios para aferir a frequência.

§ 2º Caso o registro do ponto biométrico não seja feito, a prestação do serviço extraordinário deverá ser certificada pela chefia imediata, ratificada pela unidade hierarquicamente superior e acompanhada da comprovação do horário de entrada e de saída, encaminhando-se o procedimento SEI de que trata o art. 3º desta Portaria à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para decisão.

Art. 6º O acompanhamento e o controle da prestação de serviço extraordinário durante o recesso serão feitos pela chefia imediata, à qual cabe:

I - fazer cumprir as obrigações desta Portaria;

II - organizar escalas e plantões compatíveis com as atribuições da unidade e da servidora ou do servidor;

III - acompanhar a prestação do serviço extraordinário, observado o disposto no art. 7º desta Portaria;

IV - esclarecer à unidade hierarquicamente superior sobre as situações excepcionais ou emergenciais para as convocações não planejadas ou que extrapolam a jornada diária.

Art. 7º A servidora ou o servidor deverá elaborar o Relatório de Serviços Realizados, disponível no SAEX, e enviá-lo à chefia imediata até o dia 7 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado pela chefia imediata até o dia 9 de janeiro de 2026, para autorização do pagamento em caso de disponibilidade orçamentária.

Art. 8º No caso das unidades em que as(os) titulares estiverem ausentes no período de que trata esta portaria as(os) substitutas(os) legalmente designadas(os) receberão o pagamento pela substituição, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei 8.112/90.

Art. 9º A convocação de servidora ou servidor que esteja em teletrabalho ou em trabalho híbrido para realizar serviço será precedida de seu retorno à modalidade presencial, cabendo à chefia imediata:

I - informar o fato no processo SEI individual de concessão do teletrabalho e remeter os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

II - em caso de trabalho híbrido, registrar a data fim dessa modalidade no Meu Espaço.

Parágrafo único. A modalidade presencial perdurará entre a data de início da prestação do serviço autorizado e o fim do período de recesso forense.

Art. 10. Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 11. No período de 7 a 31 de janeiro de 2026, o expediente na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e o atendimento ao público externo serão das 13 às 18 horas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, podendo ser ouvida a Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CARMEN LÚCIA

Presidente

## **COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 01/12/2025.**

**PUBLICAÇÃO EM : 03/12/2025**

#### **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600434-61.2024.6.22.0006**

Origem:

PORTO VELHO-RO

Partes:

AGRAVANTE : ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO DE MORAES PREFEITO

ADVOGADO(A) : CRISTIANE SILVA PAVIN

ADVOGADO(A) : NAYARA GOMES NOGUEIRA

ADVOGADO(A) : NELSON CANEDO MOTTA

AGRAVADO : COLIGAÇÃO "SOMOS TODOS PORTO VELHO"

ADVOGADO(A) : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL

ADVOGADO(A) : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR

ADVOGADO(A) : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Relator:

NUNES MARQUES

Distribuição:

**DISTRIBUÍDO EM 01/12/2025 14:08:31**

#### **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600406-47.2024.6.20.0007**

Origem:

SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN

Partes:

AGRAVANTE : JAYSA LIMA FABRICIO

ADVOGADO(A) : ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEICAO

ADVOGADO(A) : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO(A) : MARCIA CRISTIANE BEZERRA RANGEL

ADVOGADO(A) : RICHARD BARROS CASACCHI

ADVOGADO(A) : ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A) : WILKIE MARQUES FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator: